

NO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 04 de 1999
Ex. 19 de 04 de 1999

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
CASA EPITÁCIO PESSOA



~~Presidente~~
Ao Deputado **ANTONIO NOMINANDO DINIZ**
MM Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

RECURSO Nº 03/99

A Deputada **ZARINHA LEITE**, com arrimo no Art. 108, Parágrafo 3º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com o devido respeito vem à presença de Vossa Excelência,

interpor o presente Recurso contra o Parecer 24 / 99, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, publicado no DPL de 12.04.99, que julgou inconstitucional Projeto de Lei 34 / 99 de nossa autoria,

fundamentada nas razões de fato e de direito expostas na seqüência, requerendo-se ao final:

1. O Projeto de Lei 34 / 99, dispõe sobre nova forma de cobrança pela CAGEPA da famigerada taxa de esgotos. Ao invés de fazê-lo através da taxa única de 100% sobre o consumo d'água, estabelece o projeto em discussão, que a cobrança seja efetuada de forma segmentada e progressiva, em função do consumo de cada residência.

2. A competência do Legislativo para dispor sobre a matéria é cristalina. O art. 52, I, da CE claramente, dá esta atribuição ao Legislativo. A Constituição Estadual no cabeçalho do Título V, Seção II diz: "**Das atribuições do Poder Legislativo**"-

O art. 52 "in verbis" preceitua :

"Art. 52 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre :

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas".

--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA



Lembremos, Sr. Presidente, que **dispor no dicionário de Aurélio significa : prescrever, determinar, usar livremente, preparar, determinar.** Vê-se que a Constituição Estadual atribui à Assembleia a prerrogativa de legislar sobre sistema tributário, desde que, a assunto **enfocado tenha a sanção do executivo**, que, além do mais, dispõe do **poder de veto**.

Por outro lado, Senhor Presidente, o art. 63 da Constituição Estadual, invocado pela eminente Relatora, para firmar o seu Parecer, não estabelece nenhuma matéria **privativa** do Executivo. Garante também àquele Poder a **iniciativa do processo legislativo**. Desejasse o constituinte estadual agraciar o Executivo com iniciativas **privadas**, certamente, teria utilizado a clareza do Art. 84 da Constituição Federal. Ali, sim, está, de forma inequívoca estabelecido :

**“Compete privativamente ao Presidente da Republica
“ e segue a especificação de vários assuntos
que são prerrogativas exclusivas do Presidente da
República.**

3. Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, justificado está que nossa proposta não invade a exígua esfera das atribuições **exclusivas do Governo do Estado, se é que existem.** Além do mais, --fazemos questão de dizer -- dispõe o Chefe do Executivo do poder de **veto**, não havendo, pois, nenhum óbice de ordem legal, que impeça a apreciação do projeto de lei 34 /99 por esta Colenda Casa. Não está eivado de inconstitucionalidade a nossa proposta, como entendeu a nobre Relatora.

4. O nosso projeto não institui um novo tributo. Apenas, propõe uma nova forma de cobrá-lo, por entendermos ser socialmente mais justo. A unicidade hoje imposta na arrecadação do tributo torna-o profundamente oneroso ao consumidor. A forma de arrecadar tributos , a base de cálculo, mecanismos de compensação, são detalhes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA EPITÁCIO PESSOA



que estão incluídos no chamado **sistema tributário e, nos termos do Art. 52, I a Assembléia tem competência para, com sanção do Governador, se manifestar sobre a matéria.**

5. Recentemente, esta Casa presenciou a aprovação de um projeto análogo do Deputado Wilson Santiago, que sugeriu novas alíquotas na distribuição do ICMS, com visíveis perdas para alguns municípios. O projeto de nossa autoria propõe exatamente algo semelhante, ou seja uma redistribuição da taxa, por faixa de consumo, para cobrança de uma tributo que já existe, sem nenhum prejuízo para a CAGEPA que, como sabemos, há cerca de um ano vem cobrando a TTA- Tarifa Temporariamente Acrescida, cuja arrecadação é destinada a investimentos, o que, sem dúvida alguma, vem sacrificando, ainda mais, os consumidores mais carentes e aqueles onde a falta d'água é uma situação rotineira.

6. Ante ao que singelamente foi exposto, Sr. Presidente, diante da **evidente legalidade da matéria**, requeremos :

a) que a Mesa, nos termos do regimentais, escute o Plenário para decidir se o Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação permanece ou não.

b) que, decidindo o Plenário pela rejeição do Parecer 24 / 99, determine a Mesa as providencias para que o Projeto de Lei tenha sua tramitação normal.

N. Termos

P. e espera deferimento,

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 1999

Deputada **ZARINHA LEITE**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA EPITACIO PESSOA



Assinaturas regimentalmente exigidas para apresentação do Recurso :

1- Zairinho Leite

2- Lúcia Braga

3- J. M.

4- ~~Alcides~~

5- ~~M. R.~~

6- ~~M. R.~~

Rezel

Sala das Sessões, 19 de Abril de 1999



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 03/05 sob o nº 03/199
Em 19/05 /1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/05 /1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20 / 04 /1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20 / 04 /1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ /1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /1998

Parecer _____

Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário